

# CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE UM CONTRATO DE UTILIZAÇÃO NO MERCADO DO BOLHÃO

## Relatório Final do Júri I

### I. Introdução e identificação

**Identificação do concurso:** Restaurante de Tapas e Petiscos

**Identificação da decisão de contratar:** Deliberação do Conselho de Administração de 12/01/2022

**Identificação do Júri:** Luís Saraiva (Presidente), Filipa Couto (Vogal), Paulo Gomes (Vogal), Hugo Silva (Suplente), Cristina Medeiros (Suplente) e Andreia Costa (Suplente).

O presente relatório documenta os trabalhos de apreciação e análise das candidaturas apresentadas no âmbito do concurso supra identificado, objeto de anterior relatório preliminar.

### II. Análise das candidaturas

No decurso do presente concurso, remeteu o Júri do Concurso o relatório preliminar aos(as) candidatos(as), nos termos do disposto no artigo 20.º do Programa do Concurso, fixando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciarem, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O relatório preliminar foi enviado por correio eletrónico aos(as) candidatos(as) e disponibilizado no microsite [abanca-tebolhao.goportos.pt](http://abanca-tebolhao.goportos.pt) no dia 04/03/2022, tendo a audiência prévia de interessados decorrido entre os dias 05/03/2022 a 18/03/2022.

### III. Audiência prévia

Dentro daquele prazo pronunciaram-se os(as) candidatos(as) n.º 2 “RTM, Lda.”, n.º 8 “Papagaio Surpresa, Lda.”, n.º 10 “Clínica de Medicina Dentária Luís Magalhães, Lda.” e n.º 14 “Rauro & Dias, Lda.”, nos seguintes termos:

#### **Concorrente n.º 2 “RTM, Lda.”**

*“Boa tarde, a nossa candidatura não foi aceite devido à falta de preenchimento do quadro síntese financeiro, mas o que enviamos está preenchido não sei se houve alguma falha na verificação ou se*

*tínhamos que preencher o valor da renda 1030.80 pois esse ponto foi em branco pois entendemos que seria de preenchimento automático pois o valor estava estipulado os restantes pontos do quadro estão preenchidos conforme volto a enviar.*

*Sendo que volto a enviar o mesmo e um com o valor preenchido, gostaríamos de ser reavaliados e que a candidatura fosse assim aceite.”*

### **Concorrente n.º 8 “Papagaio Surpresa, Lda.”**

*“Decorre do ponto V. 1) alínea b) do identificado relatório que Deliberou o Júri, por unanimidade, propor a exclusão da proposta apresentada por “Candidato n.º 8 “Papagaio Surpresa, Lda.” por não ter instruído a sua candidatura com documentos comprovativos da sua experiência, o que constitui uma violação ao disposto na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e da alínea b), do número 2 do artigo 18.º do Programa do Concurso;”*

*Ora, cumpre assinalar que o Candidato apresentou Declaração de Entidade Terceira comprovativa da experiência profissional de Luis Américo Aguiar de Moura Rodrigues Teixeira, adiante designado “Chef Luis Américo”, bem como o seu “curriculum vitae” que não pode deixar dúvidas quanto a sua experiência e competência profissional, facto de resto publico e notório na medida em que é um dos “Chef” de maior prestígio no país.*

*É certo não juntou documento comprovativo da sua vinculação a sociedade comercial “Papagaio Surpresa, Lda.”, o que faz agora, esclarecendo e complementando a instrução da sua candidatura, pela junção de contrato do qual decorre que o Chef Luis Américo, com o cargo de Diretor Técnico da Papagaio Surpresa, Lda. na sua atividade de restauração, é o único responsável da entidade candidata para tudo que se relacione com esta atividade, incluindo até em especial o objeto do presente concurso – restaurante tapas e petiscos – como melhor decorre do aludido contrato.*

*Ora, de acordo com o disposto no número 2, do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) pelo qual “No exercício do direito de audiência prévia, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos” resulta que não terminando com a audiência prévia a fase de instrução do processo, poderão os interessados juntar os documentos necessário sem ordem a suprir as irregularidades porventura verificadas.*

*Neste quadro, em esclarecimento e complemento, vem requerer juntar contrato de prestação de serviços celebrado e em vigor com o “Chef Luís Américo” pelo qual este desempenha a função de diretor técnico e único responsável pela área de restauração da candidata em especial para a prossecução da atividade de restauração que venha a decorrer da adjudicação da candidatura do restaurante tapas e petiscos no Mercado do Bolhão, devendo assim considerar-se preenchido o requisito constante da alínea b) do número 1 do art.º 14.º do Concurso e, em consequência, considerarem-se preenchidos todos os requisitos previstos no aludido art.º 14.º - na medida em que os demais foram considerados já cumpridos - , encontrando-se assim suprida a irregularidade invocada*

*no relatório preliminar.*

*Termos em que se requer, nos termos expostos, seja dado provimento à presente pronuncia e seja deliberada a não exclusão da candidatura apresentada por considerar-se que se encontram juntos todos os documentos exigidos e preenchidos todos os requisitos constantes do artigo 14.º n.º 1 e 1.º do concurso e que a mesma seja avaliada em igualdade de circunstâncias com os demais candidatos, graduando-a de acordo com os critérios concursais aplicáveis.”*

#### **Concorrente n.º 10 “Clínica de Medicina Dentária Luís Magalhães, Lda.”**

*“Vimos por este meio enviar a nossa pronúncia ao abrigo do Direito de Audiência prévia o Relatório Preliminar do Concurso do Mercado do Bolhão, na categoria tapas e petiscos. Em anexo enviamos os documentos em falta (quadro síntese financeiro e documentos comprovativos de experiência na área da restauração dos dois estabelecimentos pré-existentes).”*

#### **Concorrente n.º 14 “Rauro & Dias, Lda.”**

*“Por favor, caso seja possível reverter a desclassificação, segue as certidões pendentes. Pedimos desculpas pelo erro involuntário”.*

Atentas as pronúncias apresentadas, cumpre ao Júri do Concurso referir, antes de mais, que a análise efetuada em sede de relatório preliminar, teve por base a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as).

Não obstante, o Júri, ao proceder à análise das pronúncias apresentadas pelos(as) reclamantes, constatou terem sido apresentados novos documentos, em sede de audiência prévia, que estavam em falta nas suas candidaturas, ou que confirmam a existência de experiência adicional.

Atentos os factos supra expostos, questão que importa analisar e decidir será a de perceber se, na fase procedimental em que o Concurso se encontra, é ou não admissível que os candidatos apresentem documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a candidatura, e se os mesmo poderão, ou não, ser valorados pelo Júri do Concurso.

Antes de mais cumpre referir que o presente Concurso foi lançado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração. Nos termos do disposto no artigo 72.º do referido diploma, a atribuição de espaços em mercados municipais deve ser precedida de procedimento de seleção devidamente definido no regulamento em vigor, no respetivo município.

Ora, nos termos do Regulamento do Mercado do Bolhão, aprovado pelo Município do Porto e publicado em Diário da República n.º 2, de 31 de janeiro de 2020, nomeadamente no previsto no seu artigo 8.º, “A atribuição dos espaços de venda no Mercado é efetuada pelo Município do Porto ou pela entidade

*gestora, através de um procedimento concursal (...)*”, não sendo, no entanto, feita qualquer referência ao *modus operandi* dos referidos procedimentos concursais.

Sendo certo que o presente procedimento não tem enquadramento no âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, atento o disposto na alínea c), do número 2, do artigo 4.º do CCP, sendo ainda relevante sublinhar que o próprio Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro também não estabelece a forma e as regras por que se deverão reger os procedimentos de atribuição de espaços, tal significa que a questão terá de ser resolvida com recurso ao Código de Procedimento Administrativo, que constitui o instrumento jurídico e a pedra basilar da atuação dos órgãos da Administração Pública perante os particulares.

A este propósito, dispõe o número 2, do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo que *“No exercício do direito de audiência prévia, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos”*. Esta nova redação, operada pelas alterações profundas introduzidas ao Código do Procedimento Administrativo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deu uma nova faceta à audiência prévia, que não encerra, agora, a fase de instrução do procedimento. Através das alterações legislativas introduzidas por aquele diploma, os interessados passam a poder, durante a audiência prévia, trazer factos novos ao conhecimento da Administração Pública, de modo a influenciar a sua decisão, ficando, no entanto, na ampla discricionariedade desta, determinar o que é e não é relevante no caso em concreto.

Na senda do que já tem vindo a ser decidido por este Júri nos concursos de outras categorias de restaurantes, lojas ou bancas do Mercado do Bolhão, julga-se não existir óbice legal à aceitação dos documentos agora apresentados, conforme dispõe o n.º 2, do artigo 121.º do CPA, considerando-se, portanto, supridas as irregularidades que conduziram à proposta de exclusão dos(as) candidato(as).

Atento o supra exposto, entende o Júri do Concurso dar provimento às pronúncias apresentadas pelos(as) reclamante(s) candidatos(as) n.º 2 “RTM, Lda.”, n.º 8 “Papagaio Surpresa, Lda.”, n.º 10 “Clínica de Medicina Dentária Luís Magalhães, Lda.” e n.º 14 “Rauro & Dias, Lda.”

#### IV. Reanálise das candidaturas

##### Candidato n.º 2 – RTM, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		

Quadro Síntese Financeiro	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência na área da restauração como gerente, gestor e/ou cozinheiro	X		
Documentos comprovativos de experiência na categoria de restaurante		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de um Contrato de Utilização no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
O perfil de risco financeiro resultante da estrutura do capital é inferior a 10%		X
A aquisição de matéria-prima no Mercado do Bolhão é inferior a 10%		X

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

#### Candidato n.º 8 – Papagaio Surpresa, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Quadro Síntese Financeiro	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência na área da restauração como gerente, gestor e/ou cozinheiro	X		
Documentos comprovativos de experiência na categoria de restaurante		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de um Contrato de Utilização no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
O perfil de risco financeiro resultante da estrutura do capital é inferior a 10%		X
A aquisição de matéria-prima no Mercado do Bolhão é inferior a 10%		X

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

#### Candidato n.º 10 – Clínica de Medicina Dentária Luís Magalhães, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Quadro Síntese Financeiro	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência na área da restauração como gerente, gestor e/ou cozinheiro	X		
Documentos comprovativos de experiência na categoria de restaurante		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X

O(a) candidato(a) já é titular de um Contrato de Utilização no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
O perfil de risco financeiro resultante da estrutura do capital é inferior a 10%		X
A aquisição de matéria-prima no Mercado do Bolhão é inferior a 10%		X

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

#### Candidato n.º 14 – Rauro & Dias, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Quadro Síntese Financeiro	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência na área da restauração como gerente, gestor e/ou cozinheiro	X		
Documentos comprovativos de experiência na categoria de restaurante		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de um Contrato de Utilização no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
O perfil de risco financeiro resultante da estrutura do capital é inferior a 10%		X
A aquisição de matéria-prima no Mercado do Bolhão é inferior a 10%		X

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

## V. Conclusão

Face ao supra exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, propondo, em consequência:

- 1) A exclusão da proposta apresentada pela seguinte candidata:
  - a. **Candidata n.º 13 – Sara Nobre de Brito Cortez do Nascimento Costa** por não ter instruído a sua candidatura com documentos comprovativos da sua experiência e por não ter apresentado a Declaração de Compromisso, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos das disposições conjugadas do número 3 do artigo 14.º e da alínea b), do número 2 do artigo 18.º do Programa do Concurso.
- 2) A admissão dos(as) seguintes candidatos(as), para efeitos de participação na Hasta Pública a realizar, nos termos a seguir apresentados:

Candidato(a) n.º	Identificação do(a) Candidato(a)
1	Refúgio Itinerante, Lda.
2	RTM, Lda.
3	Very, Lda.
4	BLAEST Portugal, Unipessoal, Lda.
5	Títulos & Raízes – Unipessoal, Lda.
6	Irresistíveis & Aliados – Unipessoal, Lda.
7	Gomes Canhola, Unipessoal, Lda.
8	Papagaio Surpresa, Lda.
9	Maria de Fátima Dourado Lopes Barbosa
10	Clínica de Medicina Dentária Luís Magalhães, Lda.
11	Criar Para Sempre – Eventos e Restauração, Lda.
12	Pacheca Hotels, Events & Gourmet, Lda.



14	Rauro & Dias, Lda.
15	Sociedade Agrícola Vale Dom Vasco, Lda.
16	R. C. Sanchez, Lda.
17	Lições da Cidade, Lda.
18	EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.
19	Improvise Selection, Lda.
20	Xiringuito na Areia, Lda.
21	Pautas Vaidosas, Lda.

**Submete-se o presente relatório a audiência prévia dos(as) candidatos(as), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Programa do Concurso, concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis para o efeito.**

Porto, 21 de março de 2022

**O Júri do Concurso,**

\_\_\_\_\_ (Presidente do Júri – Luís Saraiva)

\_\_\_\_\_ (Vogal – Filipa Couto)

\_\_\_\_\_ (Vogal – Paulo Gomes)